



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ATO DA MESA N° 03/2021

de 04 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre condutas a serem adotadas pelas áreas da Câmara Municipal de Botucatu, em consonância com as medidas para fins de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do município”.

Considerando o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 11.954, de 26 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.169, de 30 de dezembro de 2020, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando a preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, com controle de gastos e correta utilização dos recursos públicos,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Art. 1º. Nas rotinas administrativas e financeiras da Câmara a administração deve seguir as recomendações e orientações do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, editadas para o período de enfrentamento da pandemia.

Art. 2º. O Controle Interno da Câmara deverá atuar de maneira concomitante e posterior aos atos administrativos que ensejarem despesas específicas do período de pandemia.

Art. 3º. No Portal da Transparência da Câmara deve conter página específica para a divulgação dos atos referentes às contratações em razão do enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. A TV Câmara deve estabelecer, no período da pandemia, programação voltada à divulgação de informações e orientações relativas à Covid-19, além do trabalho de rotina relacionado ao Legislativo, visando sempre a economia de recursos.

Art. 5º. Nos processos de aquisição de bens, materiais e serviços deve se buscar a renegociação para a diminuição de gastos, sobretudo nas renovações contratuais, nas quais deverá se obter, tanto quanto possível, a não aplicação de reajustes, sem prejuízo do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 6º. O controle das despesas com pessoal deve ser realizado observando-se as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º. Deve-se buscar a diminuição das despesas com material de consumo, água, energia elétrica, telefonia e outras relativas à manutenção do órgão, priorizando, dentro do planejamento, a execução de ações e investimentos considerados de real necessidade, identificando-se a prioridade de gastos no presente exercício e a possibilidade de adiamento da execução das respectivas despesas.

Artigo 8º. Este Ato entra em vigor na presente data.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente

Vereadora **Erika Cristina Liao Tiago**
Vice-Presidente

Vereadora **Cláudia Maria Gabriel**
1ª Secretária

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
2ª Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS